



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2025.

Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal Aquidauana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica assegurado aos Servidores Públicos lotados nos Cargos Efetivos e em Comissão do Quadro Funcional do Poder Legislativo de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, o reajuste anual, nos termos da Lei Complementar nº 048/2014 (PCCV), em seu inciso X, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, de forma linear, aplicada nas tabelas dos anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas com recursos do orçamento em vigor, e suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro 2025.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Janeiro de 2024.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

3

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2025

ANEXO II

DOS VENCIMENTOS

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SIMBOLOS	VENCIMENTOS
DAS.2	4.293,09
DAS.3	1.995,84
DAS.4	1.814,40
DAS.5	1.632,96

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 28 de Janeiro de 2025.

**Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2025

ANEXO I

DOS VENCIMENTOS

TABELA 2

GRUPOS OCUPACIONAIS II, III, IV, V E VI

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
01	1.551,17	32	3.335,08	63	7.170,66
02	1.589,91	33	3.418,48	64	7.349,86
03	1.630,14	34	3.503,93	65	7.533,63
04	1.670,00	35	3.591,57	66	7.721,97
05	1.712,18	36	3.681,35	67	7.915,05
06	1.755,00	37	3.773,36	68	8.112,98
07	1.798,83	38	3.867,69	69	8.341,93
08	1.843,85	39	3.964,39	70	8.523,71
09	1.889,92	40	4.063,53	71	8.736,67
10	1.937,15	41	4.165,11	72	8.955,20
11	1.985,60	42	4.269,22	73	9.179,10
12	2.035,26	43	4.375,97	74	9.408,58
13	2.086,19	44	4.485,37	75	9.643,79
14	2.138,32	45	4.597,62	76	9.884,89
15	2.192,45	46	4.712,51	77	10.132,00
16	2.246,58	47	4.830,33	78	10.385,32
17	2.302,75	48	4.951,06	79	10.644,95
18	2.360,29	49	5.074,83	80	10.911,07
19	2.419,32	50	5.201,68	81	11.183,84
20	2.479,78	51	5.331,70	82	11.463,44
21	2.541,78	52	5.465,02	83	11.750,02
22	2.605,34	53	5.600,85	84	12.044,55
23	2.670,47	54	5.750,08	85	12.344,88
24	2.737,25	55	5.885,23	86	12.653,50
25	2.805,72	56	6.032,36	87	12.969,83
26	2.875,80	57	6.183,20	88	13.294,08
27	2.947,71	58	6.337,75	89	13.626,42
28	3.021,40	59	6.496,20	90	13.967,08
29	3.096,94	60	6.658,61	91	14.316,25
30	3.179,97	61	6.825,08	92	14.674,16
31	3.253,73	62	6.995,69	93	15.041,00

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 28 de Janeiro de 2025.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -



PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2025

Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal Aquidauana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica assegurado aos Servidores Públicos lotados nos Cargos Efetivos e em Comissão do Quadro Funcional do Poder Legislativo de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, o reajuste anual, nos termos da Lei Complementar nº 048/2014 (PCCV), em seu inciso X, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, de forma linear, aplicada nas tabelas dos anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas com recursos do orçamento em vigor, e suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro 2025.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Janeiro de 2024.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -





ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2025

ANEXO II

DOS VENCIMENTOS

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

SIMBOLOS	VENCIMENTOS
DAS.2	4.293,09
DAS.3	1.995,84
DAS.4	1.814,40
DAS.5	1.632,96

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 28 de Janeiro de 2025.

Vereador **EVERTON ROMERO**
- Presidente -





ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2025

**ANEXO I
DOS VENCIMENTOS**

**TABELA 2
GRUPOS OCUPACIONAIS II, III, IV, V E VI**

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
01	1.551,17	32	3.335,08	63	7.170,66
02	1.589,91	33	3.418,48	64	7.349,86
03	1.630,14	34	3.503,93	65	7.533,63
04	1.670,00	35	3.591,57	66	7.721,97
05	1.712,18	36	3.681,35	67	7.915,05
06	1.755,00	37	3.773,36	68	8.112,98
07	1.798,83	38	3.867,69	69	8.341,93
08	1.843,85	39	3.964,39	70	8.523,71
09	1.889,92	40	4.063,53	71	8.736,67
10	1.937,15	41	4.165,11	72	8.955,20
11	1.985,60	42	4.269,22	73	9.179,10
12	2.035,26	43	4.375,97	74	9.408,58
13	2.086,19	44	4.485,37	75	9.643,79
14	2.138,32	45	4.597,62	76	9.884,89
15	2.192,45	46	4.712,51	77	10.132,00
16	2.246,58	47	4.830,33	78	10.385,32
17	2.302,75	48	4.951,06	79	10.644,95
18	2.360,29	49	5.074,83	80	10.911,07
19	2.419,32	50	5.201,68	81	11.183,84
20	2.479,78	51	5.331,70	82	11.463,44
21	2.541,78	52	5.465,02	83	11.750,02
22	2.605,34	53	5.600,85	84	12.044,55
23	2.670,47	54	5.750,08	85	12.344,88
24	2.737,25	55	5.885,23	86	12.653,50
25	2.805,72	56	6.032,36	87	12.969,83
26	2.875,80	57	6.183,20	88	13.294,08
27	2.947,71	58	6.337,75	89	13.626,42
28	3.021,40	59	6.496,20	90	13.967,08
29	3.096,94	60	6.658,61	91	14.316,25
30	3.179,97	61	6.825,08	92	14.674,16
31	3.253,73	62	6.995,69	93	15.041,00

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 28 de Janeiro de 2025.


Vereador **EVERTON ROMERO**
- Presidente -

